EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.302 - PR (2014/0211607-6)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE	:	DITZEL E SANCHES LTDA
ADVOGADOS	:	RENI DONATTI - SC019796 CLAUDIOMIRO FILIPPI CHIELA E OUTRO(S) - SC021196
EMBARGANTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O
EMBARGADO	:	OS MESMOS
INTERES.	:	COMPENSADOS IMBICOM LTDA E OUTROS

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS.** INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS GOZADAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUINTE REJEITADOS.

1. O acórdão embargado é claro ao asseverar que é firme na Primeira Seção desta Corte o entendimento de que, devido à natureza remuneratória dos valores pagos a título de férias gozadas e décimo terceiro salário, incide Contribuição Previdenciária sobre tais valores.

2. Assim, não havendo a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC; a discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, e não podem ser ampliados.

3. Embargos de Declaração da Contribuinte rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de Ditzel e Sanches Ltda, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR